



PUBLICADO NO DJE Nº 69
DE 22/04/25, PÁG. 419.
Kauê

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 10 DE ABRIL DE 2025

À zero hora do dia dez de abril de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi iniciada a 27ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600031-26.2024.6.02.0014, participou o Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Maurício de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601207-53.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR. EMBARGANTE: JOSÉ RÉGIS BARROS CAVALCANTE. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, em razão de não haver vícios de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, bem como inexistir erro material a ser sanado, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600272-98.2024.6.02.0046** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO/APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MINADOR DO NEGRÃO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RECORRENTE: EDIELZA QUEIROZ FERRO. ADVOGADOS: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS.

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se a sentença que desaprovou as contas e aplicou multa no valor de R\$ 5.569,01 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e um centavo), correspondente a 100% do valor excedido, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600598-75.2024.6.02.0008** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ELEITORAL. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SANTA LUZIA DO NORTE/AL.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR. RECORRENTE: FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO - AL7510 E OUTROS. RECORRENTE: LAUDEMIR BALBINO DOS SANTOS. ADVOGADOS: MICHEL ALMEIDA GALVÃO - AL7510 E OUTROS.

Decisão: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, apenas para o fim de afastar a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao pagamento de honorários advocatícios, objeto da NFS-e 661, devendo ser recolhido o valor de R\$ 71.203,77 (setenta e um mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos) ao Tesouro Nacional, devidamente atualizado, mantendo a sentença que desaprovou as contas dos Recorrentes, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ELEITORAIS PJE Nº 0601416-22.2022.6.02.0008 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. REQUERENTE: ANTÔNIO PALMERY MELO NETO. ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL14747. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DESAPROVAR AS CONTAS do candidato ANTÔNIO PALMERY MELO NETO, nos termos do art. 30, III da Lei das Eleições, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600578-84.2024.6.02.0008** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. ELEIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

MUNICIPAIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SATUBA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO PAULO ACIOLY DE LIMA. ADVOGADOS: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se incólume, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de JOÃO PAULO ACIOLY DE LIMA, relativas ao Pleito de 2024, com determinação de devolução ao erário, no montante de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600195-37.2024.6.02.0031** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CRAÍBAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: ALMIR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ JOSUÉ BARBOSA NETO - AL16969. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se incólume, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de ALMIR PEREIRA DA SILVA, relativas ao Pleito de 2024, com determinação de devolução ao erário, no montante de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600458-03.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JOAQUIM GOMES/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: LEANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS. ADVOGADO: FRANCISCO DÂMASO AMORIM DANTAS – AL10450 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando-se a sentença e, por conseguinte, aprovando as contas de campanha do Recorrente, isentando-o de devolver valores ao Erário, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600031-26.2024.6.02.0014** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** JAPARATINGA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE/RECORRIDO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA. ADVOGADOS: RAFAEL GOMES ALEXANDRE - AL10222 E OUTRO. RECORRENTE/RECORRIDO: JAILTON DOS SANTOS. ADVOGADOS: RAFAEL GOMES ALEXANDRE - AL10222 E OUTRO. RECORRIDO/RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos interpostos por PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - COMISSÃO PROVISÓRIA EM JAPARATINGA/AL, JOSÉ SEVERINO DA SILVA e JAILTON DOS SANTOS, mantendo-se íntegra a sentença recorrida, conforme o voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario. O Presidente proferiu voto. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600557-96.2024.6.02.0012** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PORTO DE PEDRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: THIAGO JOSÉ MOREIRA BITTENCOURT. ADVOGADOS: SAULO MADEIRO DE ARAÚJO - AL9086 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600129-24.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2022. ÓRGÃO PARTIDÁRIO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: DEMOCRATAS - DEM - COMISSÃO PROVISÓRIA (UNIÃO BRASIL). ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. EMBARGANTE: EDIVALDO NEIVA PIRES. EMBARGANTE: JOSÉ THOMAZ DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

NONO NETTO. EMBARGANTE: LUCIANO FERREIRA CAVALCANTE. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. EMBARGANTE: DIVALDO PEREIRA MADEIRO. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0601367-78.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: JOSÉ GILVAN RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL PJE Nº 0600055-62.2025.6.02.0000** – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. ATO ILEGAL. AUTORIDADE. COATORA. MAGISTRADO. DECISÃO. TERATOLÓGICA. PRODUÇÃO DE PROVAS. PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA ORDEM. **ORIGEM:** MINADOR DO NEGRÃO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: JOSÉ EMÍLIO TENÓRIO BARROS. ADVOGADO: HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES – AL18804. IMPETRANTE: ELTON HENRIQUE TENÓRIO BULHÕES. ADVOGADO: HENRIQUE BULHÕES BRABO MAGALHÃES – AL18804. IMPETRADO: JUÍZO DA 46ª ZONA ELEITORAL (CACIMBINHAS). **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em INDEFERIR a petição inicial do Mandado de Segurança e JULGAR EXTINTO o presente *Manuamus*, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, inciso III, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 10, da Lei nº 12.016/2009, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0600159-92.2024.6.02.0031** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CRAÍBAS/AL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do texto principal.

Assinatura manuscrita vertical em tinta azul, localizada no lado direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **EMBARGANTE:** SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600318-77.2024.6.02.0017** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PARIPUEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** WAGNER CAVALCANTE DE MELO. **ADVOGADOS:** IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTROS. **RECORRIDO:** REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA. **ADVOGADOS:** MICHEL ALMEIDA GALVÃO – AL7510 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso interposto, apenas para reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600245-75.2024.6.02.0027** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CANAPI/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOSÉLIA MELO DE LIMA. **ADVOGADO:** HERMANN DE ALMEIDA MELO - AL6043. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a decisão de 1º grau pela aprovação com ressalvas e devolução de valores ao Tesouro Nacional, apenas diminuindo do montante total a ser restituído ao erário o valor de R\$ 3.500,00, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600224-65.2024.6.02.0006** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ORIGEM: ATALAIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA. **ADVOGADA:** JAMILE DUARTE COELHO VIEIRA - AL5868. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, para determinar o afastamento da determinação de devolução do suposto excesso de doação atribuída ao doador Felipe Melo Marroquim, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600462-78.2024.6.02.0008** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SATUBÁ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOSINALDO SALUSTIANO BELO. **ADVOGADOS:** FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600424-28.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** FLEXEIRAS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÓSTENES ALEX COSTA DE ANDRADE. **RECORRENTE:** JOYCE MARCOLINO DA SILVA DE CARVALHO. **ADVOGADOS:** ALAN FIRMINO DA SILVA - AL10642 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600057-18.2024.6.02.0016** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. SEM REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** COLÔNIA LEOPOLDINA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** CARLOS ANTÔNIO ROBERTS. **ADVOGADO:** EDUARDO HENRIQUE SILVA PEREIRA – AL15191. **RECORRIDO:** PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA – MUNICIPAL.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página, estendendo-se para fora da borda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS – AL6161 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto para manter a sentença recorrida, a qual condenou os representados/recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais), nos termos do § 3º, do art. 33, da Lei das Eleições c/c art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.600/2019. Não houve antecipação de votos. Impedimento do Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600378-66.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PARTIDO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: LUIZ FERNANDO LOURENÇO SANTOS. ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES SILVA – AL6015 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se incólume, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de LUIZ FERNANDO LOURENÇO SANTOS, relativas ao Pleito de 2024, com determinação de devolução ao erário, no montante de R\$ 1.636,00 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PJE Nº 0601190-17.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: MÔNICA LEITE PEIXOTO ALMEIDA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, para, reconhecendo a existência de erro material, corrigir a grafia do valor constante do voto condutor do acórdão no tocante à nota fiscal nº 05, emitida pela empresa AFG Comunicação LTDA, de R\$ 25.0000,00 para R\$ 25.000,00, mantendo-se, contudo, inalterado o resultado do julgamento e o valor fixado para devolução ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


erário, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600406-34.2024.6.02.0044** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL. IRREGULAR. SEM REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** LAGOA DA CANOA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: STRATEGIO INTELIGÊNCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. ADVOGADOS: ÉVIO JORGE SOUZA LIMA -AL18583 E OUTRO. RECORRENTE: EDILZA ALVES DE SOUZA. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA DE VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRIDO: JAIR LIRA SOARES. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso, para, reformando-se a sentença, reconhecer a regularidade do registro da pesquisa eleitoral n.º AL-04038/2024; afastar a multa imposta à Recorrente STRATEGIO INTELIGÊNCIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.; e, por consequência, julgar improcedente a Representação Eleitoral quanto à STRATEGIO Inteligência, Pesquisa e Desenvolvimento Ltda, conforme voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. **RECURSO ELEITORAL PJE 0600360-27.2024.6.02.0050** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MARAVILHA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - AL9013. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, a sentença que desaprovou as contas de JOSÉ ALVES DOS SANTOS, relativas às Eleições de 2024, conforme voto do Relator. A pauta administrativa deu-se início com os **JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS** a seguir: **PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N° 0600089-37.2025.6.02.0000** – ALTERAÇÃO. RESOLUÇÃO. N° 15.557. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. **RELATOR:**

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto principal.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, alterar a Resolução TRE/AL n.º 15.557, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral em Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) dos servidores, nos termos do voto do Relator. (Resolução n.º 16.499, de 10/04/2025). Foi aprovada a Resolução N.º 16.499. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 14 de abril de 2025.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente

